



TERAMB – Empresa Municipal de Gestão e Valorização  
Ambiental da Ilha Terceira, EM

## **Plano de Contingência**

---

# **CORONAVIRUS/COVID-19**

---

**2020**

Versão **5**

**Linha de Saúde Açores**

**808 24 60 24**

**Linha de Emergência TERAMB**

**912520736/962829382**

## Índice

<b>1. SITUAÇÃO/ENQUADRAMENTO.....</b>	<b>2</b>
2. CORONAVIRUS .....	<b>ERRO! MARCADOR NÃO DEFINIDO.</b>
3. SINTOMAS E CONSEQUÊNCIAS.....	4
4. MEDIDAS GERAIS DE PREVENÇÃO RECOMENDADAS PELA DIREÇÃO REGIONAL DE SAÚDE, AUTORIDADE DE SAÚDE REGIONAL E DIREÇÃO GERAL DE SAÚDE .....	7
5. IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE CONTINGÊNCIA.....	10
5.1. ATIVAÇÃO E COORDENAÇÃO .....	11
5.2. ATRIBUIÇÕES E AÇÕES DE COORDENAÇÃO .....	12
<b>6. MEDIDAS ESPECÍFICAS .....</b>	<b>12</b>
6.1. INSTALAÇÕES E ESPAÇOS DE ISOLAMENTO .....	15
6.2. DESLOCAÇÕES DE E PARA OUTRAS REGIÕES .....	16
6.3. TRABALHO REMOTO .....	16
7. PLANO DE COMUNICAÇÃO .....	16
7.1. FORMAS DE COMUNICAÇÃO.....	16
7.2. AÇÕES .....	16
8. PROCEDIMENTOS QUE DEVEM SER DIVULGADOS.....	19
9. PROCEDIMENTOS INDIVIDUAIS EM CASO DE SINTOMAS .....	19
9.1. PROCEDIMENTOS PERANTE UM CASO SUSPEITO VALIDADO.....	21
9.2. PROCEDIMENTO DE VIGILÂNCIA DE CONTACTOS PRÓXIMOS .....	22
10. CÓDIGO DE ALERTA .....	24
11. ENTIDADES ASSOCIADAS .....	24
12. REVISÃO DO PLANO .....	24
13. FONTES DE INFORMAÇÃO PERMANENTE .....	24

## 1. Situação/Enquadramento

Considerando que no seguimento da monitorização permanente feita à situação da pandemia de COVID-19 na Região Autónoma dos Açores, à data de 12 de novembro de 2020 existia um total de 147 casos positivos ativos de COVID-19, dos quais 118 na ilha de São Miguel, 16 na ilha Terceira, oito na ilha de São Jorge, três na ilha do Pico, um na ilha do Faial e um na ilha de Santa Maria.

Considerando que existiam, nessa data, oito cadeias de transmissão ativas na Região, designadamente três na ilha de São Miguel, duas na ilha Terceira, duas partilhadas entre a ilha de São Miguel e a ilha de São Jorge e uma na ilha de São Jorge.

Considerando que a TERAMB se enquadra num serviço público essencial foi necessário tomar as medidas necessárias e feitos ajustamentos para que fosse possível a continuidade da laboração considerou-se necessário ativar o plano de contingência.

**É revisto o presente Plano de Contingência., cujas alterações estão sublinhadas a azul claro.**

As autoridades chinesas identificaram um novo coronavírus (inicialmente 2019-nCoV e posteriormente designado pelo Coronavirus Study Group como SARS-CoV-221) em dezembro de 2019, na China, na Cidade de Wuhan, alastrando-se por todo o Mundo, incluindo Europa, como agente causador da doença.

~~Embora o epicentro da epidemia seja em Wuhan, Província de Hubei, China, onde estão relatados a maior parte dos casos, o risco de infeção não se limita a Wuhan, mas a qualquer área da China com casos confirmados onde se verifique transmissão ativa e sustentada do vírus, incluindo países na Europa como a Itália que constituem presentemente um foco.~~

~~O Comité de Emergência do Regulamento Sanitário Internacional decretou **Emergência de Saúde Pública de Âmbito Internacional.**~~

~~De acordo com o European Centre for Disease Prevention and Control (ECDC), o impacto potencial dos surtos por COVID-19 é elevado, sendo provável a propagação global do vírus. A Organização Mundial de Saúde declarou **situação de epidemia, com potencial para evoluir para uma pandemia.**~~

Recomenda-se que as empresas elaborem os Planos de Contingência específicos por COVID-19.

As empresas têm um papel fulcral a desempenhar na proteção da saúde e segurança dos seus trabalhadores, assim como são cruciais na limitação do impacte negativo sobre a economia e a sociedade. Assim, o presente Plano de Contingência foi desenvolvido de acordo com as informações e orientações disponibilizada pela

Direção Regional de Saúde e Direção-Geral da Saúde (DGS), para que sejam cumpridas as recomendações no âmbito da prevenção e controlo de infeção.

A Região Autónoma dos Açores, onde o turismo vem apresentando uma assinalável taxa de crescimento, e a TERAMB pelo facto de recorrer a prestadores de serviços externos e participar em grupos e projetos fora da Região está naturalmente, vulnerável à ação do Coronavírus/COVID-19.

## 2. Coronavírus

Os coronavírus são uma família de vírus conhecidos por causar doença no ser humano. A infeção pode ser semelhante a uma gripe comum ou apresentar-se como doença mais grave, como pneumonia.

Este novo agente nunca tinha sido previamente identificado em seres humanos, tendo causado um surto na cidade de Wuhan. A fonte da infeção é ainda desconhecida.

Ainda está em investigação a via de transmissão. A transmissão pessoa a pessoa foi confirmada.

Da literatura disponível até ao momento, os coronavírus (nCoV – 2019), são transmitidos por:

- Gotículas respiratórias (partículas superiores a 5 microns);
- Contacto direto com secreções infetadas;
- Aerossóis em procedimentos terapêuticos que os produzem.

O atual conhecimento sobre a transmissão do SARS-CoV-2 é suportado no conhecimento sobre os primeiros casos de COVID-19 e sobre outros coronavírus do mesmo subgénero. A transmissão de pessoa para pessoa foi confirmada e julga-se que esta ocorre durante uma exposição próxima a pessoa com COVID-19, através da disseminação de gotículas respiratórias produzidas quando uma pessoa infetada tosse, espirra ou fala, as quais podem ser inaladas ou pousar na boca, nariz ou olhos de pessoas que estão próximas.

O contacto das mãos com uma superfície ou objeto com o novo coronavírus e, em seguida, o contacto com a mucosa oral, nasal ou ocular (boca, nariz ou olhos), pode conduzir à transmissão da infeção.

Até à data não existe vacina ou tratamento específico para esta infeção. As medidas preventivas no âmbito da COVID-19 a instituir pela empresa deverão ter em conta as vias de transmissão direta (via aérea e por contacto) e as vias de transmissão indireta (superfícies/objetos contaminados).

### 3. Sintomas e Consequências

As pessoas infetadas podem apresentar sinais e sintomas semelhantes a uma gripe comum, incluindo febre, tosse seca, cansaço e dificuldade respiratória. Algumas pessoas podem ter ainda dores, congestão e/ou corrimento nasal, garganta inflamada ou diarreia.

Em casos mais graves as situações podem evoluir para pneumonia com insuficiência respiratória aguda, falência renal e de outros órgãos, e eventual morte.

A definição de caso apresentada, baseada no ECDC, é decorrente da informação disponível à data e consta da Circular Normativa n.º 02 de 26-01-2020 da Direção Regional de Saúde (DRS). Essa Circular foi atualizada a 13 de fevereiro e posteriormente a 25 de fevereiro de 2020, pela Circular Normativa DRS CNORM/2020/8A, no que se refere à Definição de Caso, tendo em conta a evolução do quadro epidémico da COVID-19.

A Direção Regional de Saúde foi atualizada a 04/março/2020, no que se refere à Definição de Caso, tendo em conta a evolução do quadro epidemiológico de COVID-19,

#### 1.1 Caso Suspeito

Critérios Clínicos	Critérios Epidemiológicos
<p><del>Infeção respiratória aguda (febre ou tosse ou dificuldade respiratória) requerendo ou não hospitalização</del></p> <p><u>Doente com infeção respiratória aguda (início súbito de febre ou tosse ou dificuldade respiratória), sem outra etiologia que explique o quadro</u></p>	<p><del>História de viagem para áreas com transmissão comunitária ativa* nos 14 dias antes do início dos sintomas</del></p> <p><b><del>Ou</del></b></p> <p><del>Contacto com caso confirmado ou provável de infeção por SARS-CoV-2/COVID-19 nos 14 dias antes do início dos sintomas</del></p> <p><b><del>Ou</del></b></p> <p><del>Profissional de saúde ou pessoa que tenha estado numa instituição de saúde onde são tratados doentes com COVID-19</del></p> <p><u>História de viagem ou residência em áreas com transmissão comunitária ativa, nos 14 dias antes do início de sintomas;</u></p> <p><b><u>OU</u></b></p> <p><u>Doente com infeção respiratória aguda + Contacto com caso confirmado ou provável de infeção por SARS-CoV-2 ou COVID-19, nos 14 dias antes do início dos sintomas;</u></p> <p><b><u>OU</u></b></p>

	<u>Doente com infecção respiratória aguda grave, requerendo hospitalização, sem outra etiologia.</u>
--	--

\*Áreas com transmissão comunitária ativa:

<b>Ásia</b>	China, Coreia do Sul, Japão, Singapura
<b>Médio Oriente</b>	Irão
<b>Europa</b>	Regiões de Itália: Emiglia Romana, Lombardia, Piemonte, Véneto

## 1.2 Caso Provável

~~Caso suspeito com teste para SARS-CoV-2 inconclusivo ou teste positivo para pan-coronavírus~~

~~E~~

~~sem evidência laboratorial de outros agentes microbiológicos~~

Caso suspeito com teste para SARS-CoV-2 inconclusivo ou teste positivo para pan-coronavírus + sem outra etiologia que explique o quadro.

## 1.3 Caso Confirmado

~~Caso com confirmação laboratorial de COVID-19, independentemente dos sinais e sintomas.~~

Caso com confirmação laboratorial de SARS-CoV-2, independentemente dos sinais e sintomas.

## 1.4 Contacto próximo

### 1.4.1 Alto risco de exposição

Pessoa com:

~~– Exposição associada a cuidados de saúde, incluindo:~~

- ~~● Prestação de cuidados diretos a doente com COVID-19;~~
- ~~● Contacto em ambiente laboratorial com amostras de SARS-CoV-2;~~
- ~~● Visitas a doente ou permanência em ambiente fechado com um doente com COVID-19;~~

~~– Contacto em proximidade ou em ambiente fechado com um doente com COVID-19 (ex: gabinete, sala, área até 2 metros);~~

~~– Viagem com doente com COVID-19:~~

~~– Numa aeronave:~~

- Sentada até 2 lugares para qualquer direção em relação ao doente (2 lugares a toda a volta do doente);
- Companheiros de viagem do doente;
- Prestação de cuidados diretos ao doente;
- Tripulantes de bordo que serviram a refeição ao doente;
- Se doente com sintomatologia grave ou com grande movimentação dentro da aeronave, todas as pessoas são contacto próximo;

- Num navio:

- Companheiros de viagem do doente;
- Partilha da mesma cabine com o doente;
- Prestação de cuidados diretos ao doente;
- Tripulantes de bordo que serviram a cabine do doente;

- Coabitação com doente com COVID-19.

- A Autoridade de Saúde pode considerar como contacto próximo outras pessoas não definidas nos pontos anteriores (avaliado caso a caso).

#### **~~1.4.2 Baixo risco de exposição (contacto casual)~~**

~~Pessoa com contacto esporádico (momentâneo) com doente com COVID-19 (ex. em movimento/circulação com exposição a gotículas/secreções respiratórias).~~

Pessoa com:

- Coabitação com caso confirmado de COVID-19;

- Exposição associada a cuidados de saúde, incluindo:

- Prestação direta de cuidados a caso confirmado de COVID-19 (sem uso de EPI);

- Contacto desprotegido em ambiente laboratorial com amostras de SARS-CoV-2;

- Contato físico direto (aperto de mão) com caso confirmado de COVID-19 ou contato com secreções contaminadas com SARS-CoV-2;

- Contacto em proximidade (frente a frente) ou em ambiente fechado com caso confirmado de COVID-19 (ex: gabinete, sala de aulas, sala de reuniões, sala de espera), a uma distância até 2 metros durante mais de 15 minutos;

- Viagem com caso confirmado de COVID-19;

- Numa aeronave:

- Sentado até 2 lugares para qualquer direção em relação ao doente (2 lugares a toda a volta do doente);

- Companheiros de viagem do doente;

- Prestação direta de cuidados ao doente;

- Tripulantes de bordo que serviram a secção do doente;

- Se doente com sintomatologia grave ou com grande movimentação dentro da aeronave, todas as pessoas são contacto próximo;

- Num navio:

- Companheiros de viagem do doente;

- Partilha da mesma cabine com o doente;

Prestação direta de cuidados ao doente;

- Tripulantes de bordo que serviram a cabine do doente;

- A Autoridade de Saúde pode considerar como contacto próximo, outras pessoas não definidas nos pontos anteriores (avaliado caso a caso).

#### **1.4.2 Baixo risco de exposição**

Pessoa com:

- Contacto esporádico (em movimento/circulação) com caso confirmado de COVID-19;

- Contato frente a frente a uma distância até 2 metros E durante pelo menos de 15 minutos;

- Contato em ambiente fechado com caso confirmado de COVID-19, a uma distância superior a 2 metros OU durante menos de 15 minutos.

#### **4. Medidas Gerais de Prevenção Recomendadas pela [Direção Regional de Saúde, Autoridade de Saúde Regional e Direção Geral de Saúde](#)**

A Direção Regional de Saúde (DRS) e Direção-Geral da Saúde (DGS) recomendam a adoção das seguintes medidas:

- Lavar frequentemente as mãos, com água e sabão, esfregando-as bem durante pelo menos 20 segundos;



- Reforçar a lavagem das mãos após se assoar, antes e após a preparação de alimentos, após o uso da casa de banho e sempre que as mãos lhe pareçam sujas;
- Lavar frequentemente as mãos com água e sabão, nomeadamente sempre que se assoar, espirrar ou tossir e, especialmente, após contacto direto com pessoas doentes;
- Evitar levar as mãos à boca, ao nariz ou aos olhos, porque as mãos podem ser vias de transmissão do vírus;
- Manter o mínimo de 1 metro de distância de qualquer pessoa que evidencie sintomas gripais;
- Evitar o contacto próximo com pessoas com infeções respiratórias e, no caso de o ter utilizar máscara, luvas e bata;
- Evitar os cumprimentos típicos de socialização;
- Evitar o contacto desprotegido com animais selvagens ou de quinta;
- Adotar medidas de etiqueta respiratória, como tapar o nariz e boca quando espirrar ou tossir com lenço de papel ou com o braço (nunca com as mãos) (Tossir ou espirrar para o braço com o cotovelo fletido, e não para as mãos), e deitar o lenço de papel no lixo logo após a sua utilização, lavando as mãos de seguida;
- Se tiver febre, tosse, espirros e dificuldades de respiração ligar de imediato para a Linha de Saúde Açores (808 24 60 24), mantendo-se na sua residência;
- Todos os viajantes regressados de áreas afetadas há menos de duas semanas que apresentem sintomas sugestivos de doença respiratória, durante ou após a viagem, devem permanecer em casa e ligar para a Linha de Saúde Açores, informando sobre a sua condição de saúde e história de viagem, e seguindo as orientações que vierem a ser indicadas;
- Nos 14 dias seguintes à sua chegada de fora da Região Autónoma dos Açores, os viajantes devem avaliar a temperatura corporal duas vezes ao dia e, no caso de terem febre, informar a Linha de Saúde Açores, mantendo-se na sua residência;
- Usar, como alternativa, para higiene das mãos, uma solução à base de álcool;
- Limpar regularmente as superfícies com detergentes e desinfetantes apropriados.

Mantem-se a situação de calamidade pública decretada pelo Governo Regional para a ilha Terceira. O Governo Regional decidiu também determinar, para todo o arquipélago açoriano, a manutenção da suspensão de todas as deslocações em serviço de trabalhadores da Administração Regional, incluindo institutos públicos e empresas públicas, para fora do arquipélago.

Ficam igualmente suspensas "todas as deslocações ao arquipélago de entidades externas solicitadas pela Administração Regional, incluindo institutos públicos e empresas públicas, salvo se imprescindíveis, desde que autorizadas pela Autoridade de Saúde Regional".

É recomendado que outras entidades públicas e privadas do arquipélago "adotem igual procedimento quanto à deslocação dos seus trabalhadores para o exterior" dos Açores.

De acordo com decisão do Conselho do Governo foi aprovado o Decreto Regulamentar Regional n.º 23/2020/A de 16 de novembro que regulamenta a obrigatoriedade do uso de máscara em espaços e vias públicas, adaptando à Região a lei nacional recentemente aprovada sobre esta matéria.

Esta decisão do Governo dos Açores tem em conta a situação epidemiológica na Região, assim como a importância da implementação de medidas que visem limitar a propagação da doença COVID-19, protegendo a saúde da população.

Nesse sentido, passa a ser obrigatório o uso de máscara por pessoas com idade a partir dos 10 anos para o acesso, circulação ou permanência nos espaços e vias públicas na Região Autónoma dos Açores, sempre que o distanciamento físico recomendado pelas autoridades de saúde regionais se mostre impraticável.

No seguimento da monitorização permanente feita à situação da pandemia de COVID-19 na Região Autónoma dos Açores, à data de 19 de novembro de 2020, existe um total de 239 casos positivos ativos, dos quais 190 na ilha de São Miguel, 43 na ilha Terceira, três na ilha de São Jorge, um na ilha do Pico e dois na ilha do Faial, foi entendido, em articulação com o Representante da República para os Açores, aprovar, em reunião extraordinária do Conselho do Governo, pela Resolução do Conselho do Governo n.º 289/2020 de 20 de novembro de 2020 entre outras medidas, recomendar que todas as deslocações, por via aérea ou marítima, interilhas e para fora do arquipélago, devem limitar-se às imprescindíveis.

Conforme consta da Informação emanada pela DGS, Informação n.º 006/2020 de 28 de fevereiro de 2020, sobre **Conselhos sobre máscaras:**

**~~As máscaras não são recomendadas para a maioria das pessoas, pois há evidência limitada de que impeçam a propagação da doença. A boa etiqueta respiratória e a higienização das mãos terão um impacto maior.~~**

~~A Autoridade Regional de Saúde informa que tendo em consideração a situação de emergência de saúde pública, de âmbito internacional, relativa ao surto da doença COVID-19, classificado, pela Organização Mundial de Saúde, como pandemia sendo necessário adotar medidas e procedimentos que, de forma responsável e proporcional, previnam e limitem a propagação da infeção pelo novo coronavírus na Região Autónoma dos Açores;~~

~~Atendendo à importância da atuação preventiva para a minimização de riscos coletivos que estão inerentes à propagação na Região do surto da doença COVID-19 e proteção da população exposta à situação através da adoção de medidas adequadas e proporcionais para enfrentar graus crescentes de risco;~~

Considerando a declaração de situação de alerta em todo o território da Região Autónoma do Açores até 31 de março, declarada pelo Conselho de Governo após reunião realizada a 11 de março de 2020, nos termos da alínea a) do n.º 1, dos n.ºs 2 e 4 do artigo 3.º, do n.º 1 dos artigos 4.º a 6.º, do n.º 1 do artigo 7.º articulado com o artigo 9.º, e do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2019/A de 22 de novembro, que estabelece o Regime Jurídico do Sistema de Proteção Civil da Região Autónoma dos Açores;

A Autoridade de Saúde Regional vem, por este meio, determinar e comunicar o seguinte:

1 – É recomendado o adiamento até 31 de março de deslocações, a qualquer título e de qualquer pessoa, da Região para o exterior e do exterior para a Região, salvo as absolutamente imprescindíveis;

2 – A estas pessoas, que se desloquem do exterior para a Região, serão instituídos os seguintes procedimentos:

a) Resposta obrigatória a questionário da Direção Regional da Saúde a entregar devidamente preenchido no momento de chegada da aeronave à Região;

b) Determinação de isolamento profilático por parte da Autoridade de Saúde, com vigilância ativa, durante 14 dias após o desembarque na Região Autónoma dos Açores.

3 – No caso de indivíduos provenientes de zonas consideradas como de transmissão comunitária ativa, mencionadas no Anexo I, que não respeitem a recomendação do ponto anterior, impor como elemento necessário obrigatório ao seu desembarque no território da Região Autónoma dos Açores a autorização expressa da Autoridade de Saúde da Região.

4 – Para efeitos do cumprimento do estatuído no ponto anterior, estas pessoas devem contactar, previamente, a Linha Saúde Açores – 808 24 60 24.

5 – O incumprimento da imposição referida no ponto 3 é crime de desobediência e, como tal, sujeito à apresentação de queixa junto das autoridades judiciais.

6 – A Autoridade de Saúde Regional reitera a necessidade de serem cumpridas todas as recomendações já tornadas públicas a este propósito, em especial a de, em caso de sintomas, não procurar um Hospital ou Unidade de Saúde, mas ligar para a Linha de Saúde Açores – 808 24 60 24.

O determinado neste comunicado entra em vigor no dia 13 de março de 2020.

## 5. Implementação do Plano de Contingência

Conforme consta da Circular Normativa n.º DRS – CNORM/2020/11 de 28 de fevereiro de 2020 da DRS, a empresa deve estar preparada para a possibilidade de parte (ou a totalidade) dos seus trabalhadores não ir

trabalhar, devido a doença, suspensão de transportes públicos, encerramento de escolas, entre outras situações possíveis.

Neste contexto é importante avaliar:

- As atividades desenvolvidas pela empresa que são imprescindíveis de dar continuidade (que não podem parar) e aquelas que se podem reduzir ou encerrar/fechar/desativar;
- Os recursos essenciais (matérias-primas, fornecedores, prestadores de serviços e logística) que são necessários manter em funcionamento para a empresa e para satisfazer as necessidades básicas dos clientes;
- Os trabalhadores que são necessários garantir, sobretudo para as atividades que são imprescindíveis para o funcionamento da empresa. Deve-se equacionar a possibilidade de afetar trabalhadores adicionais (contratados, trabalhadores com outras tarefas, reformados) para desempenharem tarefas essenciais da empresa e, se possível, formá-los;
- Os trabalhadores que, pelas suas atividades e/ou tarefas, poderão ter um maior risco de infecção por SARS-CoV-2 (ex. trabalhadores que realizam atividades de atendimento ao público; trabalhadores que prestam cuidados de saúde; trabalhadores que viajam para países com casos de transmissão ativa sustentada na comunidade);
- As atividades da empresa que podem recorrer a formas alternativas de trabalho ou de realização de tarefas, designadamente pelo recurso a teletrabalho, reuniões por vídeo e teleconferências e o acesso remoto dos clientes. Deve-se ponderar o reforço das infraestruturas tecnológicas de comunicação e informação para este efeito.

### 5.1. Ativação e Coordenação

O Plano de Contingência para o Coronavírus/COVID-19 da TERAMB, adiante designado simplesmente por Plano de Contingência, é elaborado pelo Conselho de Administração.

A ativação/desativação do Plano de Contingência é declarada pelo Presidente do Conselho de Administração, adiante designado PCA.

Uma vez ativado, os trabalhadores obrigam-se ao seu cumprimento rigoroso, executando com consciência e responsabilidade as medidas nele contidas, respeitando as orientações que lhes forem transmitidas e adotando comportamentos individuais que não coloquem em risco a sua própria saúde nem a de terceiros.

A ativação do Plano de Contingência tem como consequência imediata a ativação do designado CENTRO DE RESPOSTA A EMERGÊNCIAS (CRE) da TERAMB coordenado pelo PCA

**O contacto direto com o CRE faz-se através das Linhas de Emergência da TERAMB (+351) 912520736 e (+351) 962829382 e do endereço de correio eletrónico geral@teramb.pt.**

Na dependência direta do CRE atuam como coordenadores os diretores dos departamentos DCVE e DVAML.

## 5.2. Atribuições e ações de coordenação

Cabe ao CRE:

- Gerir o Fundo de Maneio que lhe for concedido para resposta a situações de urgência;
- Coordenar a implementação do Plano de Contingência na TERAMB em articulação com os municípios, promover a sua revisão, e proceder à sua divulgação;
- Garantir o contacto com as Autoridades de Saúde;
- Definir, em cada momento, o Nível de Alerta relativamente à situação;
- Difundir as informações, comunicações, avisos ou alertas;
- Manter uma lista atualizada de prestadores externos e transmitir-lhes eventuais procedimentos a adotar;
- Avisar os coordenadores sempre que tome conhecimento da existência de um caso suspeito de contaminação, e apoiá-los nas tomadas de decisão;
- Manter contacto permanente com qualquer pessoa que se encontre em quarentena num espaço de isolamento temporário e providenciar-lhe o fornecimento de alimentos ou de outras necessidades;
- Decidir sobre o encerramento temporário, parcial ou total, de instalações para efeitos de limpeza/descontaminação por empresa especializada, ou por outras razões de proteção e prevenção;
- Proceder à sinalética destinada ao encaminhamento para os espaços de isolamento.

Cabe aos coordenadores:

- Gerir o Fundo de Maneio que lhe for concedido para resposta a situações de urgência;
- Garantir atempadamente as condições de funcionamento dos espaços de isolamento;
- Garantir a aquisição dos equipamentos de proteção e providenciar a sua distribuição;
- Estabelecer, em articulação, com outras entidades municipais, as medidas de proteção específicas adequadas para responder a qualquer situação que lhe seja comunicada pelo CRE.

## 6. Medidas específicas

**As atividades desenvolvidas pela empresa que são imprescindíveis de dar continuidade:**

- Receção de Resíduos, Pesagem e encaminhamento para destino;

- Central de Valorização Energética (CVE): recepção, tratamento com queima. Em caso de aumentos de casos, na ilha Terceira e/ou cadeias de transmissão, apenas manutenção corretiva. Neste caso é necessário manter o funcionamento da Central com equipas em espelho de acordo com horário a definir com os trabalhadores;
- Central de Processamento de Subprodutos Animais (CPSA) – em caso de existência de caso positivo no IAMA Terceira, inicia-se o plano de contingência do IAMA. Neste caso é necessário garantir 1 turno por dia e assegurar o transporte diário, sendo que o motorista não deverá entrar em contacto com o pessoal do IAMA permanecendo na viatura.
- No caso de não ser possível garantir o funcionamento 24 horas, por não existirem no mínimo **3/4** equipas, ocorre a paragem de funcionamento da CVE, mas mantém-se vigilância/supervisão/funcionamento do bunker da CVE e ainda manutenção de bolsas.

**Recursos essenciais que são necessários manter em funcionamento para a empresa e para satisfazer as necessidades básicas dos clientes:**

- Receção/Balança de Resíduos;
- Vigilância/supervisão/Operação da CVE;
- Central de Processamento de Subprodutos Animais (CPSA)
- Manutenção de bolsas.

**Trabalhadores que são necessários garantir, sobretudo para as atividades que são imprescindíveis para o funcionamento da empresa:**

- Operação da balança;
- Operação e manutenção da CVE;
- Central de Processamento de Subprodutos Animais (CPSA)
- Manutenção de bolsas.

**Trabalhadores que, pelas suas atividades e/ou tarefas, poderão ter um maior risco de infeção por SARS-CoV-2 (ex. trabalhadores que realizam atividades de atendimento ao público; trabalhadores que prestam cuidados de saúde; trabalhadores que viajam para países com casos de transmissão ativa sustentada na comunidade).**

- Não identificados.

**Atividades da empresa que podem recorrer a formas alternativas de trabalho ou de realização de tarefas, designadamente pelo recurso a teletrabalho, reuniões por vídeo e teleconferências e o acesso remoto dos clientes.**

- Atividades administrativas: contabilidade, recursos humanos;
- Atividades monitorização e controlo da qualidade e ambiente.

OUTRAS MEDIDAS A IMPLEMENTAR a partir 13 de março:

- Refeitório deverá ter no máximo 1/3 da sua capacidade de forma a permitir o afastamento entre trabalhadores, ou seja, 5 trabalhadores no máximo;
- Deverá picar o ponto respeitando as etiquetas de desinfecção das mãos que se encontram disponíveis junto aos relógios de ponto;
- Os trabalhadores que para assegurar assistência a filhos menores (menores de 12 anos) no seguimento do encerramento de escolas e creches possam exercer funções de teletrabalho deverão assegurar as atividades diárias e imprescindíveis ao funcionamento da empresa que presta um serviço público de tratamento de resíduos, pelo que deverão prever a necessidade de se deslocar sempre que for necessário à empresa;
- Os trabalhadores que sintam algum sintoma devem informar de imediato o seu superior hierárquico, dirigir-se ao quarto de isolamento que se encontra na casa da balança e contactar obrigatoriamente a Linha de Saúde pelo número que consta na capa deste documento. Posteriormente deverá informar a chefia do encaminhamento dado pela Linha de Saúde;
- Para registo de assiduidade, ou usa o ponto biométrico ou registo de papel, devendo sempre desinfetar as mãos de seguida.
- Gestão do Bunker: Todos os resíduos hospitalares após descarga no bunker deverão imediatamente ser encaminhados para a fornalha.
- Gestão da balança: É proibida a entrada de clientes nas instalações. Os pagamentos deverão ser realizados por meios eletrónicos. Os talões de pesagem não serão assinados e os talões manuais serão colocados em recipiente fechado (quarentena). Não se procede à venda de composto nem de escórias inertes.
- Não são permitidas visitas académicas e/ou de educação ambiental ou ainda de qualquer âmbito a qualquer título;
- Apenas é admissível a entrada de um cliente de cada vez no setor de atendimento ao público;
- A entrada de fornecedores/prestadores de serviço do exterior da ilha, apenas serão admissíveis em caso de urgência ou necessidade imperiosa para garantir o funcionamento da CVE, CPSA ou de máquinas imprescindíveis para apoio das atividades. Neste caso será articulado com a Autoridade de Saúde os procedimentos a tomar;
- O Plano será alterado e adequado sempre que se justifique.

### 6.1. Instalações e Espaços de Isolamento

Conforme consta da Circular Normativa da DRS referente a medidas a estabelecer pelas empresas é necessário estabelecer uma área de “isolamento” e o(s) circuito(s) até à mesma. A colocação de um trabalhador numa área de “isolamento” visa impedir que outros trabalhadores possam ser expostos e infetados. Tem como principal objetivo evitar a propagação da doença transmissível na empresa e na comunidade.

A área de “isolamento” (sala, gabinete, secção, zona) numa empresa tem como finalidade evitar ou restringir o contacto direto dos trabalhadores com o trabalhador doente (com sinais e sintomas e ligação epidemiológica compatíveis com a definição de caso suspeito,) e permitir um distanciamento social deste, relativamente aos restantes trabalhadores.”

A área de “isolamento” deve ter ventilação natural, ou sistema de ventilação mecânica, e possuir revestimentos lisos e laváveis (ex. não deve possuir tapetes, alcatifa ou cortinados). Esta área deverá estar equipada com: telefone; cadeira ou marquesa (para descanso e conforto do trabalhador, enquanto aguarda a validação de caso e o eventual transporte pelo INEM); kit com água e alguns alimentos não perecíveis; contentor de resíduos (com abertura não manual e saco de plástico); solução antisséptica de base alcoólica - SABA (disponível no interior e à entrada desta área); toalhetes de papel; máscara(s) cirúrgica(s); luvas descartáveis; termómetro. Nesta área, ou próxima desta, deve existir uma instalação sanitária devidamente equipada, nomeadamente com doseador de sabão e toalhetes de papel, para a utilização exclusiva do Trabalhador com Sintomas/Caso Suspeito.

**Deste modo é reservado o seguinte espaço para o isolamento temporário de qualquer trabalhador ou visitante que evidencie sintomas de risco:**

- **Gabinete de apoio na casa da balança.**

**No espaço de isolamento temporário existe máscaras, luvas, lenços de papel, desinfetante para as mãos, termómetro e outro equipamento que se revele útil para minimizar o perigo de contaminação. O espaço está dotado com telefone, acesso à Internet e outros bens ou meios que se revelem necessários.**

**A localização e os percursos para os espaços de isolamento temporário são devidamente assinalados através de sinalética apropriada.**

**Na portaria e gabinete administrativo, existem máscaras, luvas, lenços de papel, desinfetante para as mãos e outro equipamento que se revele útil para minimizar o perigo de contaminação. O equipamento destina-se a pessoas que apresentem sintomas ou que com elas tenham de contactar.**



## 6.2. Deslocações de e para outras regiões

Desaconselha-se a deslocação em férias dos trabalhadores para países com casos de Coronavírus/COVID-19 confirmados, o que, a verificar-se, deve ser previamente comunicado ao CRE.

~~A deslocação em serviço dos trabalhadores para fora da Região é desaconselhada, e só será autorizada se, cumulativamente:~~

- ~~• O interessado se disponibilizar para cumprir voluntariamente um período de quarentena de 14 dias ao regressar e autorizar que da deslocação seja dado conhecimento ao Serviço Regional de Saúde;~~
- ~~• Tratar-se de uma deslocação imprescindível e inadiável, não sendo o serviço prejudicado pelo facto de a pessoa poder ter de cumprir o período de quarentena.~~

Não estão autorizados saída em serviço.

## 6.3. Trabalho remoto

Existem os meios necessários para a eventualidade de ser necessário adotar medidas de trabalho remoto.

# 7. Plano de Comunicação

## 7.1. Formas de comunicação

### COMUNICAÇÃO INTERNA:

- Website da TERAMB;
- Correio eletrónico;
- Formato papel: plano disponibilizado junto dos habituais locais de divulgação;
- Contacto por telemóvel para o CRE e coordenadores: 912520736; 962829382 e 965221029.

### COMUNICAÇÃO EXTERNA:

- Divulgação no website da TERAMB.

## 7.2. Ações

- Atualização de contactos;
- Brochura de Divulgação;
- Destaques no website da TERAMB;
- Comunicações de Follow up via email ou circulares;
- Estacionário: colocação de cartazes institucionais.

Apresenta-se de seguida um quadro com ações a realizar:

<b>Ação/Iniciativa</b>	<b>Objetivo</b>	<b>Meios utilizados</b>	<b>Público-alvo</b>	<b>Local</b>	<b>Responsável</b>
<b>Estabelecimento de Protocolo</b>	Feedback/Informação	Protocolos Correio eletrónico	Trabalhadores Fornecedores Clientes		CRE
<b>Atualização de contactos telefónicos</b>	Informação	Correio eletrónico	Trabalhadores		Recursos Humanos
<b>Brochura</b>	Informação/Sensibilização	Website	Trabalhadores		Recursos Humanos
<b>Destaques no website</b>	Informação	Correio eletrónico Website	Trabalhadores Fornecedores Clientes		Recursos Humanos
<b>Comunicações Follow up</b>	Feedback/Informação	Circulares Correio eletrónico Contacto telefónico	Trabalhadores		CRE
<b>Estacionário</b>	Informação/Sensibilização	Placard	Trabalhadores	Junto dos relógios de ponto	Recursos Humanos
<b>Contacto com Linha de Saúde</b>	Feedback/Informação	Ofício Correio eletrónico Contacto telefónico	-		CRE

## 8. Procedimentos que devem ser divulgados

### Procedimentos básicos para higienização das mãos

**Lavar as mãos com água e sabão durante pelo menos 20 segundos; se estes não estiverem disponíveis utilize um desinfetante para as mãos que tenha pelo menos 70% de álcool, cobrindo todas as superfícies das mãos e esfregando-as até ficarem secas; sabão e água devem ser usados preferencialmente se as mãos estiverem visivelmente sujas.**

### Procedimentos de etiqueta respiratória

**Evitar tossir ou espirrar para as mãos; tossir ou espirrar para o antebraço ou manga, com o antebraço fletido ou usar lenço de papel;**

**Higienizar as mãos após o contacto com secreções respiratórias);**

Procedimentos de colocação de máscara cirúrgica (incluindo a higienização das mãos antes de colocar e após remover a máscara)

### Procedimentos de conduta social

**Evitar o aperto de mão, as reuniões presenciais, os postos de trabalho partilhados.**

## 9. Procedimentos Individuais em Caso de Sintomas

**Qualquer pessoa que suspeite ter sintomas de contaminação pelo Coronavírus/COVID-19 e que se encontre nas instalações da TERAMB deve evitar qualquer contacto com outras pessoas e:**

- **Dirigir-se para o espaço de isolamento temporário;**
- **Contactar a Linha de Saúde Açores;**
- **Contactar o CRE através das Linhas de Emergência;**
- **Seguir as orientações que lhe forem transmitidas.**

De seguida são pormenorizados os procedimentos com base na Circular Normativa n.º DRS – CNORM/2020/11 de 28 de fevereiro de 2020 da Direção Regional de Saúde.

- 1) **Processo de alerta de Trabalhador com sintomas e ligação epidemiológica (compatíveis com a definição de caso suspeito de COVID-19):**

O Trabalhador com sintomas ou o **trabalhador que identifique um trabalhador com sintomas na empresa deve imediatamente comunicar à sua chefia direta que comunicará de imediato aos coordenadores, isto é, aos diretores de departamento, através dos números de telemóveis identificados.**

Nas situações em que o Trabalhador com sintomas necessita de acompanhamento (ex. dificuldade de locomoção), este deve ser acompanhado por um dos coordenadores. Sempre que possível deve-se assegurar a distância de segurança (superior a 1 metro) do doente.

**O(s) trabalhador(es) que acompanha(m)/presta(m) assistência ao Trabalhador com sintomas, deve(m) colocar, momentos antes de se iniciar esta assistência, uma máscara cirúrgica e luvas descartáveis, para além do cumprimento das precauções básicas de controlo de infeção (PBCI) quanto à higiene das mãos, após contacto com o Trabalhador doente.**

**2) Diligências a efetuar na presença de trabalhador(es) suspeito de infeção por SARS-CoV2 na empresa:**

Acionar o Plano de Contingência da empresa para COVID-19;

**Dirige-se para a área de “isolamento” definida: Gabinete de Apoio na casa da Balança.**

**3) Contacto da Linha de Emergência**

**O Trabalhador doente (caso suspeito de COVID-19) já na área de “isolamento” contacta a Linha de Saúde dos Açores (808 24 60 24)**

Este trabalhador deve usar uma máscara cirúrgica, se a sua condição clínica o permitir. A máscara deverá ser colocada pelo próprio trabalhador. Deve ser verificado se a máscara se encontra bem ajustada (ou seja: ajustamento da máscara à face, de modo a permitir a oclusão completa do nariz, boca e áreas laterais da face. Em homens com barba, poderá ser feita uma adaptação a esta medida - máscara cirúrgica complementada com um lenço de papel).

Sempre que a máscara estiver húmida, o trabalhador deve substituí-la por outra.

O profissional de saúde da Linha de Saúde questiona o Trabalhador doente quanto a sinais e sintomas e ligação epidemiológica compatíveis com um caso suspeito de COVID-19.

Após avaliação, a Linha de Saúde informa o Trabalhador:

– Se não se tratar de caso suspeito de COVID-19: define os procedimentos adequados à situação clínica do trabalhador;

– Se se tratar de caso suspeito de COVID-19: a Linha de Saúde Açores reporta ao médico regulador que contacta a Linha de Apoio ao Médico (LAM), da Direção-Geral da Saúde, para validação da suspeição. Desta validação o resultado poderá ser:

- – Caso Suspeito Não Validado, este fica encerrado para COVID-19. A Linha de Saúde Açores define os procedimentos habituais e adequados à situação clínica do trabalhador. O trabalhador informa o empregador da não validação, e este último deverá informar o médico do trabalho responsável;

- - Caso Suspeito Validado, O médico regulador ativa o transporte pré-hospitalar e Autoridade de Saúde Regional, que informa a Coordenação Regional de Saúde Pública, a qual ativa o Delegado de Saúde de Angra do Heroísmo para se iniciar a investigação epidemiológica e a gestão de contactos.

#### **4) Caso suspeito validado:**

O trabalhador doente deverá permanecer na área de “isolamento” (com máscara cirúrgica, desde que a sua condição clínica o permita), até à chegada da equipa do pré-hospitalar ativada pelo Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros que assegura o transporte para o Hospital de referência, Hospital de Santo Espírito da ilha Terceira, onde serão colhidas as amostras biológicas para testes laboratoriais.

O acesso dos outros trabalhadores à área de “isolamento” fica interdito (exceto aos trabalhadores designados para prestar assistência);

O empregador colabora com a Autoridade de Saúde Local na identificação dos contactos próximos do doente.

O empregador informa os restantes trabalhadores da existência de Caso suspeito validado, a aguardar resultados de testes laboratoriais, mediante os procedimentos de comunicação estabelecidos no Plano de Contingência.

O Caso suspeito validado deve permanecer na área de “isolamento” até à chegada da equipa do pré-hospitalar ativada pelo Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores, de forma a restringir, ao mínimo indispensável, o contacto deste trabalhador com outro(s) trabalhador(es). Devem-se evitar deslocações adicionais do Caso suspeito validado nas instalações da empresa. O empregador informa o médico do trabalho responsável pela vigilância da saúde do trabalhador.

#### **9.1. Procedimentos perante um Caso suspeito validado**

O hospital de referência, Hospital de Santo Espírito da ilha Terceira, informa a Autoridade de Saúde Regional dos resultados laboratoriais, que por sua vez informa a Coordenação Regional de Saúde Pública, a qual reporta à Autoridade de Saúde Concelhia.

A Autoridade de Saúde Concelhia informa o empregador dos resultados dos testes laboratoriais e e:

- Se o Caso for infirmado, este fica encerrado para COVID-19, sendo aplicados os procedimentos habituais da empresa, incluindo de limpeza e desinfeção. Nesta situação são desativadas as medidas do Plano de Contingência da empresa;

- **Se o Caso for confirmado, a área de “isolamento” deve ficar interdita até à validação da descontaminação (limpeza e desinfeção) pela Autoridade de Saúde Concelhia. Esta interdição só poderá ser levantada pela Autoridade de Saúde.**

Na situação de Caso confirmado:

- O empregador deve:
  - Providenciar a limpeza e desinfeção (descontaminação) da área de “isolamento”;
  - Reforçar a limpeza e desinfeção, principalmente nas superfícies frequentemente manuseadas e mais utilizadas pelo doente confirmado, com maior probabilidade de estarem contaminadas. Dar especial atenção à limpeza e desinfeção do posto de trabalho do doente confirmado (incluindo materiais e equipamentos utilizados por este);
  - Armazenar os resíduos do Caso Confirmado em saco de plástico (com espessura de 50 ou 70 micron) que, após ser fechado (ex. com abraçadeira), deve ser segregado e enviado para operador licenciado para a gestão de resíduos hospitalares com risco biológico.
- A Autoridade de Saúde Concelhia, em estreita articulação com o médico do trabalho, comunica à Coordenação Regional de Saúde Pública informações sobre as medidas implementadas na empresa, e sobre o estado de saúde dos contactos próximos do doente.

## 9.2. Procedimento de vigilância de contactos próximos

Considera-se “contacto próximo” um trabalhador que não apresenta sintomas no momento, mas que teve ou pode ter tido contacto com um caso confirmado de COVID-19.

O tipo de exposição do contacto próximo determinará o tipo de vigilância. O contacto próximo com caso confirmado de COVID-19 pode ser de:

- “Alto risco de exposição” é definido como:
  - -Trabalhador do mesmo posto de trabalho (gabinete, sala, secção, zona até 2 metros) do Caso;
  - - Trabalhador que esteve face-a-face com o Caso Confirmado ou que esteve com este em espaço fechado;
  - - Trabalhador que partilhou com o Caso Confirmado loiça (pratos, copos, talheres), toalhas ou outros objetos ou equipamentos que possam estar contaminados com expectoração, sangue, gotículas respiratórias;

– “Baixo risco de exposição” (casual), é definido como:

- – Trabalhador que teve contacto esporádico (momentâneo) com o Caso Confirmado (ex. em movimento/circulação durante o qual houve exposição a gotículas/secreções respiratórias através de conversa face-a-face superior a 15 minutos, tosse ou espirro);
- – Trabalhador(es) que prestou(aram) assistência ao Caso Confirmado, desde que tenha(m) seguido as medidas de prevenção (ex. utilização adequada da máscara e luvas; etiqueta respiratória; higiene das mãos).

Perante um Caso Confirmado por COVID-19, além do referido anteriormente, deverão ser ativados os procedimentos de vigilância ativa dos contactos próximos, relativamente ao início de sintomatologia.

Para efeitos de gestão dos contactos a Autoridade de Saúde Local, em estreita articulação com o empregador e o médico do trabalho, deve:

- Identificar, listar e classificar os contactos próximos (incluindo os casuais);
- Proceder ao necessário acompanhamento dos contactos (telefonar diariamente, informar, aconselhar e referenciar, se necessário).

O período de incubação estimado da COVID-19 é de 2 a 12 dias. Como medida de precaução, a vigilância ativa dos contatos próximos decorre durante 14 dias desde a data da última exposição a caso confirmado. A vigilância de contactos próximos deve ser a seguidamente apresentada:

<b>Vigilância de contactos próximos</b>	
<b>“Alto Risco de Exposição”</b>	<b>“Baixo Risco de Exposição”</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Monitorização ativa pela Autoridade de Saúde Local durante 14 dias desde a última exposição;</li> <li>• Auto monitorização diária dos sintomas do COVID-19, incluindo febre, tosse ou dificuldade em respirar;</li> <li>• Restringir o contato social ao indispensável;</li> <li>• Evitar viajar;</li> <li>• Estar contactável para Monitorização ativa durante os 14 dias desde a última exposição.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Auto monitorização diária dos sintomas do COVID-19, incluindo febre, tosse ou dificuldade em respirar;</li> <li>• Acompanhamento da situação pelo médico do trabalho.</li> </ul>

De referir que:



- A auto monitorização diária, feita pelo próprio trabalhador, visa a avaliação da febre (medir a temperatura corporal duas vezes por dia e registar o valor e a hora de medição) e a verificação de tosse ou dificuldade em respirar;
- Se se verificarem sintomas da COVID-19 e o trabalhador estiver na empresa, devem-se iniciar os “Procedimentos num Caso Suspeito”;
- Se nenhum sintoma surgir nos 14 dias decorrentes da última exposição, a situação fica encerrada para COVID-19.

## 10. Código de Alerta

É criado o seguinte **Código de Alerta** para divulgação permanente da situação vigente na TERAMB relativamente ao Coronavírus/COVID-19, o qual será atualizado pelo CRE:

Coronavírus/COVID-19 Nível 0	Não há presentemente qualquer caso confirmado ou suspeito
Coronavírus/COVID-19 Nível 1	Existe pelo menos um caso suspeito
Coronavírus/COVID-19 Nível 2	Existe pelo menos um caso confirmado
Coronavírus/COVID-19 Nível 3	Existe um surto suspeito ou confirmado

## 11. Entidades Associadas

- Municípios de Angra do Heroísmo e Praia da Vitória;
- ISS Facility Serviços;
- Ronsegur.

## 12. Revisão do Plano

O presente plano é dinâmico e será atualizado sempre que a situação o aconselhar.

Cada versão terá um número próprio e as alterações relativamente à versão anterior serão sempre apresentadas a sublinhado com a cor verde.

## 13. Fontes de Informação Permanente

Direção Regional da Saúde (DRS)

<http://www.azores.gov.pt/Portal/pt/entidades/srs-drs/>

Autoridade Regional de Saúde

<http://www.azores.gov.pt/Portal/pt/entidades/pgra-gacs/noticias/Comunicado+da+Autoridade+de+Sa%C3%BAde+Regional.htm>

Direção Geral da Saúde (DGS)

<https://www.dgs.pt/>

Organização Mundial da Saúde (OMS);

<http://www.who.int/en/>

Centro Europeu de Prevenção e Controlo das Doenças (ECDC)

[https://europa.eu/european-union/index\\_pt](https://europa.eu/european-union/index_pt)